



LEI Nº 648/2012 DE 15 DE MARÇO DE 2012.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a efetuar repasse a título de subvenção social a diversas Associações Comunitárias com localização no Município de General Sampaio, conforme discriminação constante do Art. 1º da presente Lei, no valor global de R\$ 6.474,87 (Seis Mil, Quatrocentos e Setenta e Quatro Reais e Oitenta e Sete Centavos) que indica e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de General Sampaio-Ce, faço saber que a Câmara Municipal aprovou eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Chefe do Poder Executivo autorizada a efetuar repasse a título de subvenção social às Associações Comunitárias com localização neste Município de General Sampaio, no valor global de R\$ 6.474,87 (Seis Mil, Quatrocentos e Setenta e Quatro Reais e Oitenta e Sete Centavos), conforme discriminação analítica abaixo:

Entidade	Cnpj	Endereço	Valor (R\$)
Associação Comunitária dos Moradores de Cajazeiras	05.400.519/0001-80	Cajazeiras	850,00
Associação Comunitária dos Moradores e Apicultores da Comunidade de Saquinho	07.901.974/0001-95	Saquinho	1.732,32
Associação Comunitária dos Trabalhadores de Lagoa do Meio	01.454.239/0001-02	Lagoa do Meio	3.042,55
Associação Comunitária Nossa Senhora do Rosário	07.481.981/0001-85	Vaca Brava	850,00
TOTAL			6.474,87

Parágrafo Único – O valor mencionado no art. 1º dessa Lei destina-se exclusivamente a quitação de tributos/multas para fins de regularização fiscal das referidas Associações junto a Receita Federal do Brasil-RFB.



Art. 2º - Para atender ao repasse de que trata o Art. 1º desta lei, serão utilizados recursos provenientes da seguinte dotação, constante do orçamento do exercício de 2012:

0501 – SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TURISMO

0501.08 244 0137 2.036 – Manutenção dos Benefícios Eventuais

3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais

R\$ 6.474,87

Art. 3º - Os beneficiários da presente subvenção disporão do prazo de 30 dias após a execução do objeto dessa Lei para apresentação da respectiva Prestação de Contas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO, em 15 de março de 2012.


ELIENE LEITE ARAUJO BRASILEIRO
Prefeita Municipal